

BOLETIM DEMONSTRATIVO DA SUBSCRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO de quatrocentas (400) novas ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada uma e no total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), subscritas proporcionalmente pelos acionistas no exercício do seu direito de preferência durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária realizada às dez (10) horas do dia 29 de setembro de 1962, para serem integralizadas dentro do prazo de noventa dias (90), aumentando o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

NOME E QUALIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS	Ações		Realizado no ato
	Subscritas	Subscrito	
DR. JOSE VALENTE, brasileiro, casado, médico; Av. Rebouças n. 765, apto. n. 1	50	1.000.000,00	100.000,00
AURELIO BRANDANI, brasileiro, casado, of. Aeronautica ref. Rua Banco das Palmas n. 442	5	100.000,00	10.000,00
WALTER DOS SANTOS, brasileiro, casado, comércio; rua Cons. Cotegipe n. 227	5	100.000,00	10.000,00
IRENE L. NEUFELD, suíça, divorciada, proprietária; rua Bela Cintra, 1917, 6.º	150	3.000.000,00	300.000,00
ARTHUR REGINALDO JEROSCH, brasileiro, casado, industrial, rua Diogo de Faria n. 539	5	100.000,00	10.000,00
OSCAR ANTONIO BINDEL, brasileiro, desquitado, comércio; Av. Casper Líbero, 58	175	3.500.000,00	350.000,00
SERGIO C. R. BINDEL, brasileiro, solteiro, acadêmico, Instituto Tecnológico de Aeronautica em São José dos Campos	10	200.000,00	20.000,00
TOTAIS	400	8.000.000,00	800.000,00

Assinaturas:
Dr. José Valente
Aurelio Brandani
Walter dos Santos
Irene L. Neufeld
Arthur Reginaldo Jerosch
Oscar Antonio Bindel
Sergio C. R. Bindel

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICO que "SARCO S.A. REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS COMERCIO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n. 216.709, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 20 de dezembro de 1962, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1962, elevou o seu capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); alterou artigo 4.º dos Estatutos Sociais, estando anexado a referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova de pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros); do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 1962. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária que escrevi, confiro e assino Vania Conceição Martins de Alencar. — Eu, Cleide Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidão, a subscrovo e assino. (a) Cleide Maria Forte. — Visto. p/ Percival Leite Brito, secretário. (a) Cleide Maria Forte. (256.092 - Cr\$ 20.480,00)

COMERCIAL E AGRÍCOLA IPORANGA S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Aos vinte e oito dias de novembro de 1962, às dez horas, na Rua João Bricola, 39, 5.º andar, nesta Capital de São Paulo, sede social da "Comercial e Agrícola Iporanga Ltda." reuniram-se em Assembleia Geral os seguintes: — José Pereira Fernandes, brasileiro, casado, industrial; dona Stella Nogueira Fernandes, brasileira, casada, de prendas domésticas, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Venezuela, 603, e Comercial e Agrícola Iporanga S. A., com sede nesta Capital na Rua João Bricola, 39, 2.º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Pereira Fernandes, acima qualificado, únicos, sócios cotistas da mesma sociedade, constituída por escritura pública de 28 de outubro de 1960, nas notas do 2.º Tabelião desta Capital, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 267.759, em 30 de dezembro de 1960, e alteração posterior por instrumento particular de 17 de março de 1961, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 273.953, em 12 de maio de 1961, e mais os seguintes: Srs. Domingos Fernandes Alonso, brasileiro, casado, industrial; Dr. Claudio Pereira Fernandes, brasileiro, casado, advogado; Mauro Pereira Bueno, brasileiro, casado, industrial e Dr. Lelio de Toledo Piza e Almeida Filho, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados nesta Capital onde tem endereço na Rua João Bricola, 39 — 5.º andar.

Assim reunidos, foi aclamado Presidente da Assembleia o Sr. José Pereira Fernandes, tendo este

convidado a mim, Stella Nogueira Fernandes, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa.

Instalada a Assembleia, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos ao aumento do capital e a admissão de novos sócios, que se encontram presentes à reunião, bem como a transformação desta sociedade por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima. Postas em discussão e deliberação as propostas foi ajustada a seguinte alteração prévia do contrato social:

1.º

O Capital social que é de Cr\$ 120.660.000,00 (cento e vinte milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 24.132 (vinte e quatro mil, cento e trinta e duas) cotas do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, fica elevado para Cr\$ 120.700.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos mil cruzeiros) subscrito e integralizado, neste ato, pelos seguintes:

a) E' admitido na sociedade o Sr. Domingos Fernandes Alonso acima qualificado, que subscrova e integraliza, neste ato, em dinheiro, 2 (duas) cotas, do valor nominal

de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma;

b) E' admitido na sociedade o Dr. Claudio Pereira Fernandes acima qualificado, que subscrova e integraliza, neste ato, em dinheiro, 2 (duas) cotas, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma;

c) E' admitido na sociedade o Sr. Mauro Pereira Bueno, acima qualificado, que subscrova e integraliza, neste ato, em dinheiro, 2 (duas) cotas do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma;

d) E' admitido na sociedade, o Dr. Lelio de Toledo Piza e Almeida Filho, acima qualificado, que subscrova e integraliza, neste ato, em dinheiro, (duas) cotas do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma.

2.º

Em face das modificações constantes da cláusula anterior, o capital social passa a ser de Cr\$ 120.700.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos mil cruzeiros), inteiramente realizado, dividido em 24.140 (vinte e quatro mil, cento e quarenta) cotas do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, assim distribuído entre os sócios componentes da sociedade:

Cr\$

a) JOSE PEREIRA FERNANDES — 10.532 cotas, ou sejam	52.660.000,00
b) LELIO DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA FILHO — 2 cotas, ou sejam	10.000,00
c) CLAUDIO PEREIRA FERNANDES — 2 cotas, ou sejam	10.000,00
d) STELLA NOGUEIRA FERNANDES — 4.032 cotas, ou sejam	20.170.000,00
e) DOMINGOS FERNANDES ALONSO — 2 cotas, ou sejam	10.000,00
f) COMERCIAL E AGRICOLA BORBOREMA S. A. — 9.566 cotas, ou sejam	47.830.000,00
g) MAURO PEREIRA BUENO — 2 cotas, ou sejam	10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

A seguir o Sr. Presidente esclareceu, que como já era do conhecimento de todos os presentes, deveria discutir-se os atos relativos à transformação desta sociedade por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima. — Continuando, disse o Sr. Presidente, que se a Assembleia aprovar os atos de transformação aqui propostos, a sociedade será regida pelos estatutos adiante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Desta maneira, todos os bens móveis, imóveis, dinheiro, créditos, expectativas, contratos de qualquer natureza, ações e demais haveres de direito e tudo mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção, de que a sociedade aqui transformada é senhora e possuidora ou titular como sociedade comercial sob a denominação social de "Comercial e Agrícola Iporanga Ltda.", e tudo segundo os títulos em que ora assenta o seu direito quanto aos seus bens, por força desta transformação que ora se opera, passarão automaticamente a constituir patrimônio da Sociedade Anônima, que se denominará: — "Comercial e Agrícola Iporanga S. A."

Ventilado o assunto e posto o mesmo à discussão e deliberação da Assembleia, foi a proposta de transformação aprovada por unanimidade, dando a assembleia por reconhecidos e ratificados os valores que são atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação como facultada a lei das sociedades por ações decret.º lei n.º 2.627, de setembro de 1950. — Atendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a girar sob a denominação de:

COMERCIAL E AGRICOLA IPORANGA S. A.

continuando com o mesmo capital de Cr\$ 120.700.000,00 (cento e vinte milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 24.140 (vinte e quatro mil cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade de seus possuidores, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, mantidas as partes do capital de cada um dos sócios da sociedade transformada, partes essas que se converterem em subscrição das ações representativas do capital da sociedade anônima ora transformada, na seguinte proporção entre os únicos sócios, ora acionistas, já qualificados no início desta ata:

— JOSE PEREIRA FERNANDES 10.532 ações, ou sejam	52.660.000,00
— LELIO DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA FILHO 2 ações, ou sejam	10.000,00
— CLAUDIO PEREIRA FERNANDES 2 ações, ou sejam	10.000,00
— STELLA NOGUEIRA FERNANDES 4.034 ações, ou sejam	20.170.000,00
— DOMINGOS FERNANDES ALONSO 2 ações, ou sejam	10.000,00
— COMERCIAL E AGRICOLA BORBOREMA S. A. 9.566 ações, ou sejam	47.830.000,00
— MAURO PEREIRA BUENO 2 ações, ou sejam	10.000,00
TOTAIS: 24.140 ações, ou sejam	120.700.000,00

A seguir, o sr. Presidente solicitou a leitura dos Estatutos que se encontram sobre a mesa, cujo teor é o seguinte.

ESTATUTOS DA COMERCIAL E AGRICOLA IPORANGA S. A.

CAPITULO I Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de "Comercial e Agrícola Iporanga S.A." fica constituída esta sociedade anônima sucessora, por transformação, para todos os efeitos de direito, da Sociedade "Comercial e Agrícola Iporanga Ltda.", regendo-se pelos presentes Estatutos e nos casos omissos, pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências e depósitos, em quaisquer localidades do País, por deliberação da Diretoria.

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a importação, a exportação, o comércio de materiais de construção em geral, automóveis, caminhões, embarcações náuticas, de qualquer natureza e tipo, motores em geral, terrestres, marítimos, máquinas agrícolas, implementos, rádios, aparelhos fotográficos e eletrônicos, peças e acessórios, corretagens em geral, negócios mobiliários, exploração de cinemas, e outros ramos correlatos destas atividades comerciais, bem como a agricultura e a pecuária.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 120.700.000,00 (cento e vinte milhões e setecentos mil cruzeiros) dividido em 24.140 (vinte e quatro mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — As ações poderão ser representadas por cauletas ou títulos múltiplos, que serão assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2.º — As ações, enquanto não integralizadas, entendem-se nominativas.

Art. 6.º — No caso de aumento do capital social, procedido nos termos da Lei, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem.

Art. 7.º — Cada ação corresponde a um voto deliberativo nas assembleias gerais.

CAPITULO III Da Administração

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, sendo um Presidente e dois Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos, designadamente, pela assembleia geral, com mandato de cinco anos, permitida a reeleição, os quais findo o respectivo mandato, permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita dentro do prazo legal.

§ 1.º — Os Diretores caucionarão, em garantia de sua gestão 10 (dez) ações, da sociedade, valendo o ato da caução pela investidura automática do cargo.

§ 2.º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 9.º — A Diretoria compete:

a) — o exercício das atribuições e poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social;

c) — Os Diretores distribuirão entre si as diversas funções pecuniárias ao cargo de cada um.

Art. 10.º — Compete, indistintamente, a todos os Diretores:

a) — representar a sociedade, ativa e passivamente, perante os poderes públicos, em juízo e fora dele;

b) — gerir com amplos e ilimitados poderes todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, bem como praticar todos os atos relativos ao objetivo social

e de interesse da sociedade, assumindo todo e qualquer documento de responsabilidade tais como cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais títulos, contratos de qualquer natureza e demais documentos ao giro e funcionamento normal da Companhia;

c) — adquirir, vender, compromissar, permutar, ou por qualquer forma alienar os bens sociais, móveis ou imóveis, contrair empréstimos com particulares ou órgãos governamentais, tais como o Banco do Brasil S.A. ou Caixas Econômicas, oferecendo garantias reais, podendo, para isso, gravar, penhorar ou onerar bens sociais, assinar escrituras ou documentos particulares necessários a outorgar ou receber escrituras e quitações.

d) — superintender a administração da Sociedade, exercendo as atribuições que lhes são conferidas por lei e por estes Estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da Sociedade;

e) — constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único — Todos os documentos a que se referem as letras "b", "c" e "e" deste artigo serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto pelos dois Diretores, ou ainda em conjunto por um Diretor e um procurador devidamente habilitado na forma da letra "e" deste artigo.

Art. 11 — A diretoria poderá deliberar livremente a respeito de viagens, que devam ser empreendidas por um ou mais de seus membros no País ou no exterior, no supremo interesse da companhia, correção das despesas por conta única da sociedade. As deliberações em apêço constarão da Ata lavrada no livro próprio.

Art. 12 — No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, estes se substituirão reciprocamente.

Art. 13 — No caso de vaga na Diretoria, a Sociedade continuará a ser administrada pelos Diretores remanescentes até a primeira assembleia geral que se realizar e que tratará do preenchimento da vaga, servindo o eleito até o restante do mandato.

CAPITULO IV Das Assembleias Gerais

Art. 14 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e nos casos previstos em lei.

Art. 15 — As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa na forma da lei, e nos quais se fará constar sumariamente a ordem do dia, a data, hora e local, designados para a reunião e serão presididas pelo Diretor aclamado na ocasião, o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 16 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPITULO VI Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

Art. 17 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e provisões, do lucro líquido deduzir-se-á:

a) uma cota de 5.º (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" que deixará de ser obrigatória quando o fundo atingir a 20.º (vinte por cento) do capital social;

b) o saldo restante será aplicado de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral,